

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/SEME/2016

PROCESSO N.º: 2015-0.211.835-8

EDITAL N.º: 009/SEME/2016

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC

TIPO: Menor preço

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preço para contratação de serviços de execução das etapas do Circuito Popular de Corrida de Rua.

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, neste ato representada pelo Secretário Sr. **JOSÉ DE LORENZO MESSINA** adiante denominada simplesmente SEME, e a empresa **EM EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, com sede na Rua Henrique Sertório, n.º 182, Bairro Tatuapé no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.091.721/0001-66, neste ato representada por seu Administrador **JOSÉ LUIS CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 19.610.920-6 –SSP-SP, CPF n.º 113.072.218-07, residente e domiciliado na Rua Ponte Pensa, n.º 306 – Casa 2 –São Paulo -SP, adiante simplesmente designada DETENTORA, nos termos da homologação contida no despacho de fls. 659 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 11/05/16, pág. 70, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03 e alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de julho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta o Sistema de Registro de Preço para contratação de serviços de execução das etapas do Circuito Popular de Corrida de Rua da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, conforme especificações do Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

2.1 O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.339.999,98 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), considerando a somatória dos valores unitários conforme segue:

LOTE 01 - ETAPAS CORRIDA DE RUA

DESCRIPTIVO	Qtde. Particip. 2.500 (a)	Valor Unitário (b)	Valor Total (c = a x b)	Qtde. Particip. 3.500 (d)	Valor Unitário (e)	Valor Total (f = d x e)	Qtde. Particip. 5.500 (g)	Valor Unitário (h)	Valor Total (i = g x h)
COORDENAÇÃO GERAL	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	1	R\$ 2.000,56	R\$ 2.000,56
DIREÇÃO TECNICA	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
STAFF:									

LOCUTOR	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
ENTREGA DE KITS – APOIO	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00	45	R\$ 55,00	R\$ 2.475,00	65	R\$ 55,00	R\$ 3.575,00
ENTREGA DE KITS = COORDENADOR	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
GUARDA VOLUMES – APOIO	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00	35	R\$ 55,00	R\$ 1.925,00
GUARDA VOLUMES = COORDENADOR	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
LARGADA / CHEGADA – APOIO	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
LARGADA / CHEGADA = COORDENADOR	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
PERCURSO – APOIO	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	65	R\$ 50,00	R\$ 3.250,00
PERCURSO = COORDENADOR	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
PERCURSO = FITA DE LARGADA / CHEGADA – APOIO	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
POSTO DE AGUA PERCURSO – APOIO	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
POSTO DE AGUA PERCURSO = COORDENADOR	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
OPERACIONAL = MONTAGEM + DESMONTAGEM	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
MATERIAL:									
TENDA = 3,00 x 3,00 = CRONOMETRAGEM	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
TENDA = 3,00 x 3,00 = SOM	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
TENDA = 3,00 x 3,00 = VESTIARIO FEMININO	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
TENDA = 3,00 x 3,00 = VESTIARIO MASCULINO	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
TENDA = 5,00 x 5,00 = AREA MEDICA	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
TENDA = 5,00 x 5,00 = GUARDA VOLUMES	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
TENDA = 5,00 x 5,00 = ENTREGA DE KITS	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
TENDA = 3,00 x 3,00 = AÇÃO COMUNITÁRIA	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
TENDA = 3,00 x 3,00 = AÇÃO PESQUISA	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
CAVALETES DE TRANSITO	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
CONES = GRANDES	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
CONES = MEDIOS	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00	350	R\$ 2,00	R\$ 700,00
FAIXAS DE INFORMAÇÃO TRANSITO – CET	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00



FITA = ZEBRADA = 180 m x 0,10	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
SINALIZAÇÃO DE QUILOMETRAGEM	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
SINALIZAÇÃO DE TENDAS - INFORMATIVAS - 1,50 M X 1,00 M	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
SIRENE DE LARGADA	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
SACOLAS PLASTICAS = GUARDA VOLUME	2500	R\$ 0,10	R\$ 250,00	3500	R\$ 0,10	R\$ 350,00	5500	R\$ 0,10	R\$ 550,00
Abraçadeiras lacrar sacos guarda volumes	2500	R\$ 0,03	R\$ 75,00	3500	R\$ 0,03	R\$ 105,00	5500	R\$ 0,03	R\$ 165,00
CADEIRAS	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
MESAS	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
PÓDIUM PREMIAÇÃO DE MADEIRA, FORRADO, COM Nº. DE 1 A 5	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
PÓRTICO = LARGADA / CHEGADA = Box Truss	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
LONAS PARA PÓRTICO DE LARGADA / CHEGADA = MERCHANDISING	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
BACK-DROP = TELA DE FUNDO = 7,50 m x 3,00 alt	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
PALCO DE PREMIAÇÃO = 7,50 m x 5,00 m x 1,50 alt, ESTRUTURA EM FERRO, COM PISO FORRADO E REVESTIMENTO EM LYCRA EM TODA A VOLTA.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
RADIOS COMUNICADORES	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
SANITARIOS = PORTÁTEIS	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00	35	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
SOM = EQUIPAMENTO COMPLETO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
GERADOR	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
EXTINTOR	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
FITA DE LARGADA/CHEGADA - DUPLA FACE - ROLO 4,50 M X 0,30 M	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
GRADES	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
SACOS DE LIXO 100 LITROS	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00	50	R\$ 0,50	R\$ 25,00	60	R\$ 0,50	R\$ 30,00
VASSOURÕES	4	R\$ 4,00	R\$ 16,00	6	R\$ 4,00	R\$ 24,00	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
MERCHANDISING LONAS GRADES	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
ADESIVO	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
PRANCHÕES = PARA COPOS E GELO	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00




LISTA DE INSCRITOS	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
SEPARADOR DE FILAS = ENTREGA DE KITS	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
SEPARADOR DE FILAS = GUARDA VOLUMES	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
KIT LANCHE	2500	R\$ 2,10	R\$ 5.250,00	3500	R\$ 2,10	R\$ 7.350,00	5500	R\$ 2,10	R\$ 11.550,00
AGUA COPO = CAIXAS COM 48 COPOS 200ML	365	R\$ 15,50	R\$ 5.657,50	510	R\$ 15,50	R\$ 7.905,00	800	R\$ 15,50	R\$ 12.400,00
SACO DE GELO 5KG	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
MOTO = OPERACIONAL	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
AREA MÉDICA:									
AMBULÂNCIA SIMPLES	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
AMBULÂNCIA UTI	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
POSTO MÉDICO	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
MOTO DE REMOÇÃO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
LICENÇAS									
LICENCIAMENTO DA CORRIDA/CAMINHADA/PASSEI O CICLÍSTICO E OBTENÇÃO DO ALVARÁ DO EVENTO	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
ENGENHEIRO CIVIL	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
ENGENHEIRO ELÉTRICO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
BOMBEIRO CIVIL	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
SEGURANÇA	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
CRONOMETRAGEM E DIVERSOS									
ALVARÁ DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
NÚMERO DE PEITO COM PICOTES	2500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00	3500	R\$ 0,50	R\$ 1.750,00	5500	R\$ 0,50	R\$ 2.750,00
ALFINETE DE SEGURANÇA PARA NÚMERO DE PEITO	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00	14000	R\$ 0,05	R\$ 700,00	22000	R\$ 0,05	R\$ 1.100,00
CHIPS DESCARTÁVEL	2500	R\$ 1,90	R\$ 4.750,00	3500	R\$ 1,90	R\$ 6.650,00	5500	R\$ 1,90	R\$ 10.450,00
TAPETE PARA REGISTRO DE TEMPO E CRONÔMETRO DIGITAL	1	R\$ 475,00	R\$ 475,00	1	R\$ 475,00	R\$ 475,00	1	R\$ 475,00	R\$ 475,00
TAPETE DE CONTROLE DE PERCURSO	1	R\$ 348,00	R\$ 348,00	1	R\$ 348,00	R\$ 348,00	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
WEBSITE	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	1	R\$ 351,00	R\$ 351,00








COMPENSAÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
CUSTO TOTAL POR QTDE. DE PARTICIPANTES	R\$ 57.919,50 (A) <i>(Somatória dos itens que compõem uma Etapa para 2.500 participantes)</i>			R\$ 72.581,00 (B) <i>(Somatória dos itens que compõem uma Etapa para 3.500 participantes)</i>			R\$ 94.916,56 (C) <i>(Somatória dos itens que compõem uma Etapa para 5.500 participantes)</i>		
QUANTIDADE ESTIMADA DE ETAPAS	11 ETAPAS (D)			13 ETAPAS (E)			8 ETAPAS (F)		
SUBTOTAIIS <i>(Valor unitário da Etapa multiplicado pelo número estimado de Etapas)</i>	R\$ 637.114,50 $H = (A \times D)$			R\$ 943.553,00 $I = (B \times E)$			R\$ 759.332,48 $J = (C \times F)$		
VALOR TOTAL DO LOTE 01 ETAPAS DE CORRIDA DE RUA				R\$ 2.339.999,98 $K = (H + I + J)$					

- 2.2 Estes preços incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 2.4 O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da ordem de início.

CLAUSULA III DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07 e de acordo com as normas dispostas do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015
- 3.1.2 A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta nos termos previstos no artigo 19 do mesmo Diploma legal.
- 3.2. O preço registrado poderá ser revisto nas seguintes condições em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1. independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser reduzido em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
- 3.2.2. o preço registrado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a

variação de preços do mercado, tais como acordo coletivo homologado pelo sindicato, notas fiscais de aquisição de equipamentos, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento das medições realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.

3.2.4. O reajuste será calculado nos termos do Decreto Municipal nº 53.841 de 19 de abril de 2013, pelo IPC/FIPE.

CLÁUSULA IV **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 14, do Decreto 56.144/2015.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço objeto desta Ata, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

CLÁUSULA V **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, deverá ser prestado em diversos locais dentro do município de São Paulo, de acordo com Anexo I do Edital, respeitado os limites territoriais da cidade de São Paulo.
- 5.2. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preço será acompanhada por prepostos designados pela Detentora, contudo, a PMSP/SEME será responsável pela supervisão dos serviços.
- 5.3. A Detentora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.
- 5.4. O serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração, mas dependerá de expressa anuência da Detentora do Registro de Preço, bem como de demonstração da conveniência da contratação, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 5.5. A PMSP/SEME poderá reter dos pagamentos devidos, importâncias correspondentes a eventuais prejuízos, até a solução das mesmas.
- 5.6. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço.
- 5.7. Os contratos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA

das ordens de início emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA deverá se apresentar no prazo máximo de 24 horas.

- 5.7.1. Quando da lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.7.2. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de serviço, o empenho ou assinar o contrato, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa da prestação de serviço, sujeitando a detentora à penalidade prevista na cláusula 12.3 do Edital.
- 5.8. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 5.8.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
 - 5.8.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.8.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - 5.8.4. certidão negativa de débito trabalhista – CNDT;
 - 5.8.5. certidão negativa de débitos para com o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.
- 5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os contratos expedidos durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que o respectivo início de execução esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observadas as disposições do item 5.8.
- 5.10. Por ocasião da assinatura de cada Termo de Contrato, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações acerca da prestação dos serviços, previstas no Anexo I, do Edital.
- 5.11. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a PMS/SEME ou a terceiros, em razão da execução do serviço decorrente da presente ata.

CLÁUSULA VI
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 6.1. A Detentora deverá cumprir rigorosamente as disposições constantes do **Anexo I** do Edital que precedeu a lavratura da presente Ata de Registro de Preço.



6.2 Caberá à Detentora:

- 6.2.1 Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para realização de suas atividades, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF quando exigido, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.
 - 6.2.2. Participar de reuniões junto a Coordenação, quando solicitado;
 - 6.2.3. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades.
 - 6.2.4. Fica vedada a contratação de empresas terceirizadas para prestação direta na execução serviços objeto da Ata, salvo nos casos permitidos por lei, mediante prévia anuência por parte da SEME.
 - 6.2.5 Assegurar que todo participante possua:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Caso o participante seja menor de idade, o Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis;
 - 6.2.6. Executar a limpeza em toda a extensão da prova, após sua realização, recolhendo copos, papéis ou qualquer outro tipo de resíduo deixado no local.
 - 6.2.7. Acondicionar o lixo em sacos plásticos apropriados, levando-os ao destino adequado.
 - 6.2.8. Apresentar a anuência da Secretaria Municipal da Saúde, para a realização da corrida, caminhada ou passeio quando exigido.
 - 6.2.9. Apresentar o alvará expedido pela Federação Paulista de Atletismo, no prazo de 10 dias de antecedência da realização de cada etapa, no caso de Etapa de Corrida de Rua.
- 6.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 6.4. Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica, nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados; bem como todo material que for solicitado.
- 6.5. Efetuar a reposição de mão de obra, de imediato, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas.
- 6.6. Comunicar à unidade da PMSP/SEME que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, das normas disciplinares determinadas pela PMSP/SEME.

- 6.8. Atender de imediato as solicitações da PMSP/SEME quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.9. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante.
- 6.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 6.11. Manter controle de frequência/pontualidade dos profissionais sob o contrato.
- 6.12. Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhe todos os materiais descritos na especificação técnica, Anexo I, deste edital.
- 6.13. Relatar à PMSP/SEME toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestados os serviços;
- 6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PMSP/SEME ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 6.15. Ressarcir a PMSP/SEME ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 6.16. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.18. A DETENTORA será responsável pela segurança de seus profissionais.
- 6.19. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMSP/SEME

- 7.1. Compete à Contratante:
 - 7.1.1. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Detentora;
 - 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
 - 7.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

- 7.1.4. Expedir Autorização de Serviços.
- 7.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.1.6. Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela Detentora, podendo propor a substituição das referidas atividades bem com transferir a etapa para outro local, quando julgar necessário.
- 7.1.7. Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação.
- 7.1.8. Fornecer quando assim for disponibilizada a as camisetas para os participantes.
- 7.1.4. Fornecer o material de premiação e/ou participação
- 7.1.5. Disponibilizar à Detentora a relação de inscritos, para confecção dos chips, com 5 (cinco) dias de antecedência, no caso de corrida de rua.

CLÁUSULA VIII FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. Não obstante a DETENTORA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à PMSP/SEME é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 8.2. A fiscalização da PMSP/SEME terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 8.3. A PMSP/SEME exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo:
 - 8.3.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA, efetivando avaliação periódica.
- 8.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da DETENTORA que estiver em desacordo com o contrato, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.5. Executar a medição dos serviços conforme determina o § 2º, do art. 12, do Decreto Municipal nº 53.694/2013; descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à DETENTORA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA IX DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

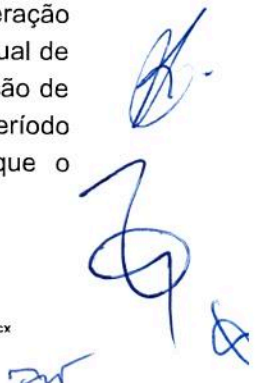
- 9.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- 9.1.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela DETENTORA serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a DETENTORA entregará relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- 9.1.2. A PMSP/SEME solicitará à DETENTORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 9.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços globais por evento, por número de participantes, correspondente às quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela PMSP/SEME por motivos imputáveis à DETENTORA.
 - b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à DETENTORA, por conta da não execução dos serviços.
- 9.2 As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:
- Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - Cópia da Nota de Empenho;
 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 9.3. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:
- 9.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
 - 9.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.
 - 9.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

- 9.3.4. As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 9.3.5. A **DETENTORA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 9.3.6. A **DETENTORA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 9.3.7. A **DETENTORA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.**
- 9.3.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura e, dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 9.3.9. A **DETENTORA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:
- 9.3.9.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 9.3.9.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 9.3.9.2.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do item 7.4.5.3.4 – OBS, constante no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preço.
- 9.3.9.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 9.3.9.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003,

acrescentados pela lei municipal nº
14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

- 9.3.9.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, incluindo as dívidas de natureza previdenciária.
 - 9.3.9.4. Certidão Negativa de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
 - 9.3.9.5. Comprovante de pagamento dos profissionais;
 - 9.3.9.6. Recibo da conectividade social.
- 9.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 9.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.
- 9.6. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.7. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 9.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 9.9. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 9.9.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
 - 9.9.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.



**CLÁUSULA X
DAS PENALIDADES**

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.1.1. pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço, retirar a ordem de serviço, a nota de empenho, bem como assinar o contrato (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) por ausência de parcela do serviço, a ser calculado sobre o valor da parcela não executada, sem prejuízo do desconto pelo serviço não executado.
 - 10.1.3. Multa de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o valor da Etapa, por atraso para realização de cada Etapa superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 60 (sessenta) minutos por fato imputado a Detentora, a ser calculado sobre o valor da Etapa;
 - 10.1.4. Multa de 15% (quinze por cento), a ser calculado sobre o valor da Etapa, por atraso para realização de cada Etapa superior a 60 (sessenta) minutos por fato imputado a Detentora, a ser calculado sobre o valor da Etapa, e desde que a Etapa seja executada.
 - 10.1.5. Multa de 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o valor da Etapa, por não realização da Etapa, sem prejuízo demais sanções decorrentes da inexecução dos serviços.
 - 10.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Etapa por:
 - 10.1.6.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
 - 10.1.6.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário;
 - 10.1.7. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da(s) Etapa(s) pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
 - 10.1.8. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação, por inexecução total do contrato.
 - 10.1.8.1 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o saldo do valor anual do contrato em caso de inexecução parcial do Contrato
 - 10.1.9. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato.



- 10.1.10. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor estimado do saldo por ventura não contratado durante sua vigência.
- 10.1.11. Nos caso de problemas técnicos (erro ou desempenho insatisfatório do staff que gerem transtornos no decorrer dos serviços) e na hipótese de não substituição dos profissionais que apresentarem desempenho insatisfatório ou que não apresentavam adequado nível técnico em dias anteriores, após a CONTRATADA ter sido notificada sobre o caso:
- 10.1.12. Multa de 2% (dois por cento) a ser calculado pelo valor da(s) Etapa(s) para os casos de problemas técnicos (erro ou desempenho insatisfatório do staff que gerem transtornos no decorrer da Etapa)
- 10.1.12.1 Multa de 5% (cinco por cento) a ser calculado pelo valor da(s) Etapa(s) na hipótese de não substituição dos profissionais que apresentarem desempenho insatisfatório ou que não apresentavam adequado nível técnico em dias anteriores e após a CONTRATADA ter sido notificada e não efetuar a substituição dos mesmos.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XI
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 11.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 11.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;






- 11.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 11.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 e 11.1.3, desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA XII DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015.
- 12.2. A contratação e a emissão das Notas Empenho serão autorizadas pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.
- 12.3. O aderente somente poderá ser convocado pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação no caso do Detentor não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.


CLÁUSULA XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 13.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

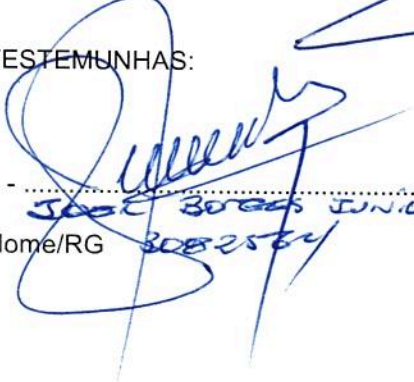
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


São Paulo, 13 de Maio de 2016.


JOSÉ DE LORENZO MESSINA
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO


JOSE LUIS CARVALHO
EM EMPRESARIAL EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome/RG José Carlos Borges Junior
3082564

2 - 
Nome/RG Riva de Cassia O. Comago
20454353-8